

TERMO DE CONTRATO Nº 033-2023 SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-NOVA TIMBOTEUA-PA, E EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

O MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.790.338/0001-00, representado pela Sr.(a). Secretária Municipal, ANTONIA IVANILDE PEREIRA, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º nº280.888.672-15, residente e domiciliado nesse Município, e de outro lado a firma **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, sediada na R BARAO DE CASCALHO, 500 - CENTRO - LIMEIRA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. MATEUS RODRIGUES PEREIRA, portadora do CPF nº 423.085.498-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 002/2023 PE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
43	Luva de látex, TAM Multiuso p/ uso na limpeza e higienização.	200	PLASTCOR	PAR	R\$ 2,48	R\$ 496,00
44	Luva de látex, TAM Multiuso p/ uso na limpeza e higienização.	200	PLASTCOR	PAR	R\$ 2,48	R\$ 496,00
45	Luva de látex, TAM Multiuso p/ uso na limpeza e higienização.	200	PLASTCOR	PAR	R\$ 2,49	R\$ 498,00

MATEUS
RODRIGUES
PEREIRA:
42308549866

Assinado digitalmente por MATEUS
RODRIGUES PEREIRA/42308549866
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=25199364000173,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=MATEUS RODRIGUES PEREIRA/
42308549866
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-13 09:24:32
Post Reader Versão: 9.5.0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.490,00** (Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão N° 002/2023 PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão n° 002/2023 PE**, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. **O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de junho de 2023 extinguindo-se em 07 de junho de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2023 PE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato MARIDALVA DE SOUZA COSTA, RG: 5224493-PC/PA; CPF: 871.248.402-44 de acordo com portaria Nº 109/2023/GP/PMNT.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: MARIDALVA DE SOUZA COSTA, RG: 5224493-PC/PA; CPF: 871.248.402-44 de acordo com portaria Nº 109/2023/GP/PMNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	01 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2069 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2071 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2074 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2075 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2076 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2077 – Manutenção do Programa Saúde da Família
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2078 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2084 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 002-2023 PE**, cuja realização decorre da autorização do **Sr.^a ANTONIA IVANILDE PEREIRA** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA TIMBOTEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 07 de JUNHO de 2023

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE NOVA
TIMBOTEUA:117903
38000100

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE NOVA
TIMBOTEUA:11790338000
100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.790.338/0001-00

ANTONIA IVANILDE PEREIRA

CPF: nº888.926.972-34

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:**
42308549866

Assinado digitalmente por MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=25199364000173, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-13 09:26:16
Foxit Reader Versão: 9.5.0

EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33

MATEUS RODRIGUES PEREIRA

CPF nº 423.085.498-66

Representante legal
CONTRATADA